



---

**DECRETO Nº 138 DE 25 DE AGOSTO DE 2020.**

**EMENTA:** Altera o art. 10º do Decreto Municipal 068/2020.

**Wagner Luiz Oliveira Martins**, Prefeito do Município de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que em data de 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo corona-vírus, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** que o momento é de prudência, impondo a adoção de medidas de prevenção e contenção da propagação dos efeitos da COVID-19 em resposta à emergência de saúde pública prevista no art. 3º. da Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** que, no momento, devido a pandemia, todos aqueles que falecem em suas residências são considerados suspeitos de portarem o vírus do COVID-19, sendo protocolo da Secretaria de Saúde e da Vigilância Epidemiológica e Sanitária a realização da testagem, cujo resultado só é informado pós a realização do enterro;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Passa o art. 10º do Decreto Municipal 68/2020, a conter a seguinte redação:

Art. 10º. As atividades de Serviços Funerários, Velórios, Capelas Mortuárias e atividades correlatas deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 1º, vedar o acumula



de mais de 10 (dez) pessoas no recinto em que se realizem os preparos da atividade fim, bem como, sessão mortuária e de condolências.

§1º: é proibida a realização de velório e/ou funeral de paciente confirmado ou suspeito de infecção por COVID-19.

§2º: Fica determinado que, todos os velórios que decorrerem de mortes constatadas em residências ou de pacientes hospitalizados, mas ainda sem resultado de exame do COVID-19, **deverão ser realizados com caixões lacrados.**

**Art. 2º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de agosto de 2020.

**WAGNER LUIZ OLIVEIRA MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**RIBEIRÃO DO PINHAL**